



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 25 de Setembro de 2017 • Ano V • Nº 1849

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº. 080 de 11 de setembro de 2017-** Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 080 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o Art 12, VII da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores municipais com o objetivo de traçar políticas de valorização do funcional e adequar a distribuição de pessoal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar eventuais casos de acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, especialmente no que concerne à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06/11/2017 a 31/01/2018, nos termos do cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia com emissão não superior a 10 (dez) anos;

II - Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de frequência escolar dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 02 (duas) foto 3x4 iguais e recentes;

II - responder às perguntas funcionais realizadas pelo(a) recadastrador(a);

III - Preencher e assinar formulários funcionais, em especial o termo de não acumulação indevida de cargo, emprego e/ou função pública.

§ 2º. As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido no ANEXO deste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela SEAFI e realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá, nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas, incompletas ou falsas.

Art. 7º. A SEAFI, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final de atividade ao Prefeito.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela SEAFI, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A SEAFI editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal